



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Fls. nº
062m


LEI Nº 788/90, DE 29 DE MARÇO DE 1.990

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI
DORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNI
CIPAIS.

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que
lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 72% (setenta e dois por cento) sobre os vencimentos de fevereiro do corrente aos servidores e funcionários públicos Municipais.
- ARTIGO 2º - O reajuste concedido no artigo anterior é extensivo aos inativos e aposentados.
- ARTIGO 3º - O aludido reajuste salarial retroagirá a 1º de março do corrente ano.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de março de 1.990


ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Livre de Registro
DE Leis Municipais